



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

DECRETO nº 006/2020,

de 17 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS INICIAIS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE ACAUTELAMENTO, PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO RESPECTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação no forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, classificou em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão deste vírus;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Branca/PB;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Água Branca-PB, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, em face do estado de emergência decretado neste ato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 2º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos aos domicílios e que pessoas idosas, gestantes, crianças e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambiente com aglomeração de pessoas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação, disponibilizará linha telefônica exclusiva atendida por profissionais de saúde para orientar a população e agendar o atendimento domiciliar ou hospitalar dos usuários sintomáticos.

§ 1º. As Unidades Básicas de Saúde funcionarão em regime de plantão de segunda a sexta, das 07h às 19h para atender as situações de urgência.

§ 2º. Os demais atendimentos que não demandem urgência e que ocasionam aglomeração de usuários nos serviços de saúde estão suspensos até o dia 05 de abril de 2020.

Art. 4º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado e enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, no âmbito do Município de Água Branca-PB:

- I. Eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.
- II. Viagens de servidores municipais a serviço do Município de Água Branca-PB para deslocamento no território nacional ou exterior.
- III. Férias, licença prêmio e por interesse particular de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia.
- IV. Aulas presenciais regulares da rede pública e particular de ensino, no âmbito do Município de Água Branca-PB, a partir de 19 de março de 2020 e enquanto perdurar a situação de emergência.

§1º. Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade de viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§2º. Todo servidor municipal que retornar de locais aonde a disseminação do citado vírus é mais severa, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Água Branca/PB e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19 (novo coronavírus), devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º. Ficam revogadas as licenças já concedidas para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo aonde a Secretaria de Administração envidará esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 3º. A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados inclusive restaurantes, bares, bibliotecas, igrejas, áreas de desportos e/ou lazer e/ou culturais, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 6º. Os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19 por monitoramento da Equipe de Vigilância Sanitária local:

- I. Disponibilizar álcool gel 70% e/ou mecanismos outros equivalentes na entrada do estabelecimento para o uso dos clientes.
- II. Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III. Aumentar a frequência de higienização de superfície;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

IV. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º. Os locais de circulação de pessoas, independentemente da quantidade, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou mecanismos outros equivalentes, para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartáveis nos lavatórios de higienização.

§ 2º. As empresas de transporte de pessoas, ainda que intermunicipais e/ou informais, em especial a Secretaria de Transportes do Município de Água Branca/PB, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 5º deste Decreto deverão adotar as medidas do *caput* desse Artigo.

Art. 8º. Os estabelecimentos de ensino, após retorno do funcionamento, deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus):

- I. Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas e/ou mecanismos equivalentes;
- II. Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III. Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV. Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- V. Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 9º. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I. Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II. Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

IV. Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V. Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Água Branca/PB.

Art. 11. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 17 de março de 2019.

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -